



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Berço do Conhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Berço do Conhecimento.

Maputo, 10 de Abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de ENRC, a Concessão

Mineira n.º 6128C, válida até 29 de Outubro de 2039 para carvão, no distrito de Magoe, Marávia, Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 34' 00,00''	31° 37' 30,00''
2	- 15° 34' 00,00''	31° 47' 30,00''
3	- 15° 39' 00,00''	31° 47' 30,00''
4	- 15° 39' 00,00''	31° 40' 00,00''
5	- 15° 42' 00,00''	31° 40' 00,00''
6	- 15° 42' 00,00''	31° 37' 00,00''
7	- 15° 38' 15,00''	31° 37' 00,00''
8	- 15° 38' 15,00''	31° 37' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2014.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Sominemo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6745L, válida até 5 de Novembro de 2019 para água-marinha, cobre, esmeralda, granadas, morganite, ouro, pirite, quartzo, rubi, safira, tantalite e minerais associados, no Distrito de Alto-Molócué província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 00,00''	37° 51' 30,00''
2	-15° 55' 00,00''	37° 54' 00,00''
3	-15° 56' 30,00''	37° 54' 00,00''
4	-15° 56' 30,00''	37° 51' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Dezembro de 2014.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Berço do Conhecimento

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

##### ARTIGO UM

###### (Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Berço do Conhecimento.

Dois) A Associação Berço do Conhecimento é apartidária, de direito privado, interesse social e dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

###### (Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUATRO

###### (Objecto)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Ensinar, aprender, promover e divulgar a importância de religião islâmica, ciência e técnica educacional nas madrassas, escolas e na sociedade civil e, também através de meios de comunicação;
- b) Proteger, preservar e promover os direitos dos muçulmanos;
- c) Informar a comunidade islâmica em particular e ao público em geral sobre o Islão no país e no mundo;
- d) Promover assistência social e actividades de solidariedade,

baseadas na união fraternal, paz e no espírito de harmonia social;

e) Promover a criação de um fundo social de ajuda mútua e de solidariedade e geri-lo com a finalidade de concretizar os seus objectivos sócio-culturais;

f) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras que trabalham para o bem e desenvolvimento da sociedade civil;

g) Envolver grupos, parceiros económicos nacionais e estrangeiros para possíveis doações de sustentabilidade desta associação;

h) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para o atendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;

i) Promover visitas e apoio aos doentes, às residências e nos hospitais, creches, prisões e centros de apoio à velhice;

j) Organizar congressos, conferências, convenções, debates, colóquios, seminários, jornadas, convívios, exposições, cursos e outras manifestações de carácter religioso, social, cultural, recreativo e desportivo;

k) Promover e realizar quaisquer actividades que não sejam proibidos pela religião Islâmica e nem pela legislação nacional, e que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto da associação;

l) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

##### SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de associados

##### ARTIGO CINCO

###### (Requisitos de admissão)

Podem ser associados da Associação Berço do Conhecimento todas as pessoas singulares, com idade compreendida entre 18 e 65 anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social,

as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

##### ARTIGO SEIS

###### (Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes e membros honorários.

a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e associarem-se à ABC, ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

##### ARTIGO SETE

###### (Competências)

Um) A admissão de associados das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho

de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO OITO

**(Impugnação)**

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

## ARTIGO NOVE

**(Perda de qualidade de associado)**

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo seis dos presentes estatutos;
- e) O que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade de membro da associação deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

## ARTIGO DEZ

**(Readmissão)**

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nove dos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

## Dos direitos e deveres

## ARTIGO ONZE

**(Direitos)**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do número um do presente Artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

## ARTIGO DOZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;

b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

c) Exercer gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos;

d) Pagar pontualmente a sua quota;

e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos ao estabelecido;

f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;

g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;

h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;

i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações**

## ARTIGO TREZE

**(Enumeração)**

A ABC realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**(Mandatos)**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

## ARTIGO QUINZE

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo doze dos presentes estatutos, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Renúncia de mandato)**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

## SECÇÃO II

**Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Legitimidade para concorrer)**

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da ABC, todos os membros

fundadores, efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) d) e e) do número do artigo nove dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE

**(Candidaturas)**

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Apresentação das listas)**

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Eleição/Escrutínio)**

Um) As eleições para os cargos dos órgãos da ABC, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Tomada de posse)**

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Remuneração)**

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Composição e Direcção)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABC e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos Secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quorum necessário para que as Assembleias Gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Elegar a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;



- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Convocação)**

Um) A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas *j*) e *k*) do artigo vinte e seis dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Local da Realização da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definirão outro local para a sua realização.

## ARTIGO TRINTA

**(Quorum)**

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Participação e representação)**

Um) Os associados far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionarem-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Votação)**

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Actas)**

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção da ABC é composto por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um secretário adjunto;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um vogal;
- g) Um vogal.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Definir as competências do secretário-geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos associados;
- j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- l) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;
- m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;

- n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;
- o) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- p) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;
- q) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- r) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos Estatutos;
- s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão regidas pelo Regulamento Interno da associação.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### (Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos os actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação indemnizar a

Associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### (Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas:

- Do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo Secretário Geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

#### SECÇÃO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Um Vogal.

#### ARTIGO QUARENTA

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

h) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;

i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;

j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### (Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

##### (Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou

- colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Vendas de qualquer outros rendimentos não proibidos por lei.

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**(Despesas)**

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

## ARTIGO QUARENTA E SEIS

**(Aplicação do saldo das contribuições)**

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**(Orçamentos)**

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas e transitórias**

## ARTIGO QUARENTA E OITO

**(Fusão ou dissolução)**

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

**(Primeira Sessão da Assembleia Geral)**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

## ARTIGO CINQUENTA

**(Regulamento geral interno)**

O Regulamento Geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO CINQUENTA E UM

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

social, que cede ao senhor Pedro Pombo Gamboa Couto; e c) uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, que cede ao senhor Fernando Amado Leite Couto; ii) Unificação da quota detida pelo Senhor Pedro Pombo Gamboa Couto, com a quota adquirida, passando, deste modo, a deter uma única quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta dólares norte americanos, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social; iii) Unificação da quota já detida pelo sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito com a quota adquirida, passando, deste modo, a deter uma única quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a quinhentos e dez mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social; e iv) Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta e cinco mil dólares norte-americanos, equivalentes a um milhão e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a quinhentos e dez mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito;
- b) Uma com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta dólares norte-americanos, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Pombo Gamboa Couto; e
- c) Uma com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta dólares norte-americanos, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — Ajudante, *llegível*.

---



---

## H. Gamito, Couto, Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) divisão e cessão da quota detida pela sócia Múltipla SGPS, Limitada, no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a um milhão e cinquenta mil meticais, em três novas quotas desiguais: a) uma quota no valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e oitenta e cinco mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, que cede ao senhor Hermenegildo Maria Cepeda Gamito; b) uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e setenta mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital



## Bi Ashara Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e uma a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, constituem uma sociedade anónima, Bi Ashara Trading, SA com sede na Avenida Ahmed Skhou Touré, número novecentos e setenta e sete, anexo um, em Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação BI Ashara Trading, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Skhou Touré, número novecentos e setenta e sete, anexo um, em Maputo.

Dois) A administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho, de todos os bens relacionados com as várias áreas de mercado, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, desde que obtida a autorização oficial que ao caso for exigida; a gestão e administração de investimentos e bens relacionados com as áreas acima referidas, incluindo a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com o objecto social, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social

de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se-á a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### CDo capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo representado por cem acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a

antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

##### ARTIGO SÉTIMO

(Acções) Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo



em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

#### ARTIGO NONO

##### **(Prestações acessórias)**

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais**

###### SECÇÃO I

###### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser

accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Remuneração e caução)**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o Livro de Presenças de Accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Quórum Constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Reuniões de Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração,

do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Local e actas)**

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutra local do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos estatutos só podem ser aprovado com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Gerência, composto por um a cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da Sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Administração realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os administradores, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de somente um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Órgão de fiscalização)**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Actas)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as

deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Victory Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100560089 uma sociedade denominada Victory Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Van Thi, casado, natural de Nguê – Vietname de nacionalidade, portador do Dire

n.º 11VN00066680M, emitido em sete de Julho de dois mil e catorze em Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Victory Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Lulane Casa número dezoito, quarteirão quarenta e sete nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

A sociedade poderá exercer de actividade de é telecomunicações e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de cinco mil meticais.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Nguyen Van Thi.

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;
- b) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela

administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei;

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação e nos termos legais.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shizan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha treze a folhas vinte e uma de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior “A” em exercício no referido Cartório, constituída entre Momade Rassul Abdul Rahim e Saidata Muahija Saide Ibraimo Nuro Rahim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Shizan Trading, Limitada, com sede em Nacala-Porto, na Estrada Nacional Número Oito, Zona Industrial II, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shizan Trading Limitada, e constitui-



se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, na Estrada Nacional Número Oito, Zona Industrial II podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade comercial, a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal novecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Rassul Abdul Rahim; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social., pertencente a sócia Saidata Muahija Saide Ibraimo Nuro Rahim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- c) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- d) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela

gerência, sempre que for necessário, para se deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.



Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Momade Rassul Abdul Rahim, gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos de todo o tipo, inclusive contrair empréstimos bancários e outros, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O gerente, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sysnet - Systems and Networks, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de rectificação que por ter saído omisso no suplemento do *Boletim da República* n.º12, de 25 de Março de dois mil e dez, no artigo quinto, número um onde se lê: o capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde á soma de três quotas assim distribuídas deve ler-se o capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bar Lounge 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de mês de Dezembro de dois mil e catorze, na Conservatória em epígrafe procedeu se a mudança da denominação na sociedade Bar Lounge 1908, Limitada, matriculada sob o NUEL 100310627. Em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Bar Lounge 1908, limitada muda de nome para passar a chamar-se Casa 1908, Limitada.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas uma a cinco, do contrato,

do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100546019, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração e objecto)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Consland Construção Civil, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Infulene A, cidade da Matola, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, actividades nas áreas de construção civil, prestação de serviços, conexas a sua actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Ernesto Isaías Malamba, com uma quota no valor de noventa oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Maria de Lurdes Matusse Manjate, com uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;

- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da assembleia geral e representação da sociedade)

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Ernesto Isaiás Malamba, que desde já fica

nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei;

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, trinta de Outubro de dois mil e catorze.—OTécnico, *Ilegível*.

## Kalipesca Industrial, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da Kalipesca Industrial, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero oito três nove quatro nove, os sócios deliberaram por unanimidade de votos de entre outras matérias, proceder à alteração total dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kalipesca Industrial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinet e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, quarto andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A captura de crustáceos, peixes e outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição moçambicana, em águas internacionais, e águas sob a jurisdição de outros países;

- b) Importação e exportação de produtos do mar, processamento, armazenamento e comercialização nos mercados interno e externo;
- c) Importação de produtos necessários para desenvolver as actividades da empresa, incluindo combustível, lubrificantes, equipamentos de pesca, e outros materiais necessários para realizar a pesca, a captura de crustáceos e materiais de reparação de barcos;
- d) Comércio a grosso ou a retalho de produtos do mar;
- e) Participação em investigações de pesca nas águas territoriais moçambicanas;
- f) Reparação de navios;
- g) aquisição, locação, instalação, gestão, captura, produção e processamento, congelamento, e armazenamento de unidades dos produtos marinhos;
- h) agenciamento de navios; e
- i) qualquer outra actividade lícita autorizada pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que se encontra dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kensington Gate LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a senhora Maria Angelina Caliano da Silva;

c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira; e

d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Golden Fish Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos, dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão solicitar contribuições suplementares, onerosas ou não, em dinheiro, bens ou equipamentos, nos termos e condições definidas na reunião da assembleia geral.

Quatro) O sócio Kensington Gate, LLC, é obrigado a efectuar prestações acessórias gratuitas à sociedade nos termos da presente cláusula, no montante de até setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos que poderá ser desembolsado em uma ou mais prestações, em dinheiro ou equipamentos, condicionada à contribuição dos navios pela Golden Fish Limited, e a aprovação do Banco Central; e

Cinco) O sócio Golden Fish Limited, é obrigado a efectuar prestações gratuitas à sociedade, nos termos da presente cláusula, através de dois Navios denominados Ismaylovo e Atiya, a ser concluído logo após a mudança das bandeiras de Russas para Moçambicana e os Navios registados na respectiva Conservatória do Registo em Moçambique.

Seis) A obrigação de efectuar as contribuições adicionais como estabelecido no ponto quatro da presente cláusula é para o período de dois anos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) As transmissões de quotas estão sujeitas as restrições previstas no acordo parassocial.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade e aos sócios a ser feita por meio de uma notificação, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

Três) Qualquer sócio pode transferir a sua quota (ou parte dela) para uma pessoa jurídica relacionada, Empresas do Grupo, ou subsidiária, sem requerer consentimento de qualquer outro sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e no acordo parassocial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, i.e, nos casos de renúncia do sócio.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade dentro de um prazo de noventa dias após o conhecimento de qualquer dos seguintes aspectos:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Morte ou incapacidade do sócio;
- c) Indícios ou provas de prática de actos criminais por parte do sócio;
- d) Conduta não profissional ou falência do sócio;
- e) Comportamento contrário aos interesses da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a negligência, fraude, burla, violação da lei, regulamentos, normas, princípios ou convenções internas;
- f) Quando a quota é o objecto de penhora, apreensão ou venda judicial;
- g) Outras causas previstas na lei.

Três) No lugar de amortizar a quota, a sociedade poderá adquirir a quota por si ou vendê-la a um outro sócio ou a um terceiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.



## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados pelo menos quarenta e nove por cento dos sócios, salvo o disposto no número três abaixo. Caso o quórum não esteja presente dentro de uma hora a partir da hora marcada para a assembleia geral, a reunião será adiada para quinze dias úteis na mesma hora e local.

Dois) Caso o quórum não esteja presente dentro de uma hora da hora marcada para a assembleia geral adiada, os representantes dos sócios presentes na reunião adiada constituirão o quórum para discutir a agenda.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso de matérias reservadas.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos dos sócios.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo conselho de administração composto por sete administradores, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Comité Executivo e/ou director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode revogar o mandato do director-geral ou Comité Executivo a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um director ou um membro do Comité Executivo, caso seja aplicável;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou do conselho executivo, caso seja aplicável; ou
- d) A assinatura de um representante a quem o conselho de administração ou o presidente do conselho de administração tenha conferido os poderes necessários e suficientes, através de uma procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com o estabelecido no acordo parassocial e nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por maioria qualificada de sessenta por cento dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.



Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da China Communications Construction Company, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois quatro cinco sete dois oito, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, proceder à alteração da denominação social de China Communications Construction Company, Lda para China Communications Construction Company (Mozambique), Lda, à divisão, cessão e unificação de quotas, em que o sócio Hangwei Fan cede integralmente a sua quota com valor nominal de trezentos mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sociedade China Communications Construction Company Limited e o sócio Song Yang detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões e setecentos mil Meticais, correspondente a noventa por cento do capital social dividiu-a em duas novas quotas, ficando uma com o valor nominal de trezentos mil meticais que permanece como titular e outra com o valor nominal de dois milhões quatrocentos mil Meticais que cede a favor da sociedade China Communications Construction Company Limited que aceitou a cessão e procedeu a unificação com a outra quota por si adquirida.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios deliberaram

por unanimidade proceder a alteração total dos estatutos da sociedade, passando, o mesmo a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação China Communications Construction Company (Mozambique), Lda, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beijo da Mulata número duzentos e quarenta e quatro, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- b) Serviços de engenharia de construção, investigação, gestão de projectos;
- c) Venda e aluguer de equipamentos para construção civil; e
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia China Communications Construction Company Limited; e
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Song Yang.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios e mandatários podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso exista mais de um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um

administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete e de Dezembro, e demais legislação aplicável.

## Travel Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100487527 uma sociedade denominada Travel Time, Limitada.

Farook Ibrahim Jasat, casado com Roshan Ismail em regime de separação de bens, natural de Lilongwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063026N, de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Samuel Kankhomba número mil sessenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo;

Adil Arif Haji, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297039M, de doze de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Mariano Machado número cinquenta e um rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, e

Abdul Kader Issac, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079259S, de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel número quinhentos e vinte e cinco, quinto andar, flat cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Travel Time, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na

Avenida Albert Lithuli número trezentos setenta e sete, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma agencias de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e viditas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais, duas de trinta cinco mil meticais pertencente aos sócios Farook Ibrahim Jasat e Adil Arif Haji, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social para cada um e uma de trinta mil meticais pertencente ao sócio Abdul Kader Issac, correspondente a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado

pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alinear a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguinte:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as suas funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade e permitida a alteração do contrato de sociedade em material de exclusão se sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;



b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios os quais, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através de pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessa circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores os seus mandatarios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém e desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação o balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, courier ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir enunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura.

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardado o disposto do número dois in fine do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alieação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dispensa de formalidades de convocação

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia quer tenha havido ou não convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reitegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Imobiliária Jupiter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100554887 um sociedade denominada Imobiliária Jupiter, Limitada.



Entre;  
Chandracante Cangí, maior, casado com Guitabali Samgi, sob regime de comunhão de bens comum, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300011954A, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número setecentos e dois rés-do-chão, nesta cidades de Maputo;

Guitabali Samgi, maior, casada com Chandracante Cangí, sob regime de comunhão de bens comum, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100008038M, de seis de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, oitavo andar esquerdo, nesta cidades de Maputo.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Jupiter, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere número setecentos e dois, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construções de obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis, arrendamento e sub arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e correspondente á soma de duas quotas iguais, uma de cinquenta mil meticais para o sócio Chandracante Cangí e outra de igual valor pertencente a sócia Guitabali Samgi.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital**

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juízo ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceu as condições do respectivo reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alinear a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguinte:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as suas funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em materia de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se as respectivas quotas se estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios os quais, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais

procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através de pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessa circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, a vales e semelhantes. Fica porém e desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir anunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura.

a) Contratação de empréstimos;

b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardado o disposto do número dois in fine do artigo décimo;

c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;

d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

e) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;

f) Aquisição, alieação ou oneração de bens imóveis e bens moveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dispensa de formalidades de convocação

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia quer tenha havido ou não convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente sera dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reitegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Qualquer materia que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo o disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Supermercado Convenient, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560712 uma sociedade denominada Supermercado Convenient, Limitada.

Bhargava Puja, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Sunil Dutt, natural de Ajmer-India e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular número trezentos e quarenta e cinco, portador do DIRE n.º 11IN00061360 P, de seis de Janeiro dois mil e catorze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede e denominação

A sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Supermercado Convenient, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos e catorze, loja número oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade de Maputo, que se rege pelos preceitos legais em

vigor na República de Moçambique. Por decisão da única sócia a sede pode ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, perfumaria, frutaria, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no parágrafo precedente, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Bhargava Puja.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela sócia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia Bhargava Puja, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designada gerente.

Dois) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Alterações**

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições em que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

Por inabilitação, interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou representante da inabilitada ou interdita, devendo aqueles que indicar entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros da sócia.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanco e distribuição de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze.– O Técnico, *Ilegível*.



## **M. H. Tecnologias & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100560275 uma sociedade denominada M. H. Tecnologias & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jaime Joaquim Macamo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a seis de Novembro de dois mil e treze, residente no quarteirão vinte e três, bloco-5, casa número sessenta e um, bairro de Magoanine C na cidade de Maputo– NUIT 114816450. E;

Laila Vaneza Cossa, moçambicana, maior de idade, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500701599F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, e residente no

Bairro da Urbanização, casa número dez, quarteirão dez, célula B, cidade de Maputo – NUIT 115541277.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de M. H. Tecnologias & Serviços Limitada., e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e três, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços informáticos, assistência técnica e serviços afins;
- Comercialização de equipamento informático, electrónico e material de escritório.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e divisão das quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos por duas quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo, o correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Laila Vaneza Cossa, o correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital)**

O capital social poderá aumentar ou diminuir, mediante deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jaime Joaquim Macamo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, com poderes de representação.



Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO  
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MDC- Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100560283 um sociedade denominada MDC- Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Manuel Diogo Cumba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285662B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação MDC- Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, Bairro George Dimitrov,

quarteirão cento e vinte e um, Casa número dezassete, Rua cinco mil seiscientos e trinta e sete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho e serviços;
- b) Consultoria e serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

**Capital social e outros e administração da sede**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota de único sócio Manuel Diogo Cumba equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convinientes.

ARTIGO SEXTO

**Administração, representacao da sociedade**

Um) A sociedade sera administrada pelo sócio Manuel Diogo Cumba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercicio deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto nao estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só apos os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Megapi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Rntidades Legais sob o NUEL 100560771 uma sociedade denominada Megapi-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Américo Luís Cuinhane solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º11050223545Q emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota seguinte denominação Megapi, sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede social na sociedade de Maputo, Avenida de Moçambique, número cento e quarenta e cinco.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, em qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Gestão imobiliária;
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de valor nominal, pertencente ao Américo Luís Cuinhane.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Américo Luís Cuinhane, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEIS

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e catorze.- O Técnico, *Ilegível*.

## BSTIT Angloservices Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497131 um sociedade denominada BSTIT Angloservices Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

João Fabião Simbine, solteiro, natural e residente em Maputo, no bairro de Inhagoia, quarteirão catorze, casa número trinta e seis, Rua número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175149C, emitido

aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Sérgio Salomão Banze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia, quarteirão catorze, casa número trinta e cinco, rua três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501995354B, emitido, aos vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação BSTIT Angloservices Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número trinta e seis, Província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo social consultoria e prestação de serviços na área linguística; realizar traduções e interpretações das línguas portuguesa, inglesa e francesa, planificação curricular de cursos intensivos de ensino de línguas acima citadas, revisões linguísticas, ministrar cursos intensivos de inglês, português e francês, alfabetização, realizar a selecção e fornecimento de materiais didácticos, elaboração de módulos de ensino, realizar desenvolvimento em diversas áreas nomeadamente, logística, organização, gestão, promoção cultural e actividade de âmbito legal, desenhos gráfico e artístico, bem como outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos: Sociolinguístico)

A sociedade tem por objectivo social consultoria e prestação de serviços na área linguística; realizar traduções e interpretações das línguas portuguesa, inglesa e francesa, planificação curricular de cursos intensivos de ensino de línguas acima citadas, revisões linguísticas, ministrar cursos intensivos de inglês, português e francês, alfabetização, realizar a selecção e fornecimento de materiais didácticos, elaboração de módulos de ensino, realizar desenvolvimento em diversas áreas nomeadamente, logística, organização, gestão, promoção cultural e actividade de âmbito legal,

desenhos gráfico e artístico, bem como outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) João Fabião Simbine-com cinco mil metcais, correspondentes à cinquenta por cento, Sérgio Salomão Banze- com cinco mil metcais, correspondentes à cinquenta por cento.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Fabião Simbine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos herdeiros e dissolução

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente os lugares na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cabelos e Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100560798 uma sociedade denominada Cabelos e Cia-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Cristina P.C.C dos Santos Faria, casada, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01980853, emitido aos vinte quatro de Outubro de dois mil e onze, em Portugal.

Que, celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabelos e Cia-Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, número duzentos e oitenta e oito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Tratamentos de cabelos;
- c) Unhas e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia única Ana Cristina P.C.C dos Santos Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra

parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anterior.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

###### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pela sócia Ana Cristina P.C.C dos Santos Faria.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pela sócia, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

##### ARTIGO OITAVO

###### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

###### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos



sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Conlogica, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100558912 uma sociedade denominada Conlogica, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Conlogica, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane número duzentos e quarenta e cinco rés-do-chão direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Deter e gerir participações;
- b) Representação e investimentos em energia e recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social, acções e obrigações**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em trezentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão de acções**

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa da Presidenta da

Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração,

eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o Accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os

mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio,

arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Presidente do Conselho de Administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Convocação das reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados

ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, a, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;



- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição do Conselho Fiscal

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações o quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e distribuição de resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**K. & J. Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jamal Zabad e Kteich Kamel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de k. & J. Trading, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola - na Província do Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e exploração de um estaleiro;

- b) Venda de inertes (areia e pedra);
- c) Fabrico e venda de blocos, ladrilhos, pavê e diversos em cimento para ornamentação;
- d) Venda de cimento, pedra e material de construção;
- e) Montagem e exploração de um areeiro;
- f) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha as necessárias autorizações de âmbito legal.

## ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcaís, corresponde á soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Zabad;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kteich Kamel.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos em paralelo pelos dois sócios, sem exigência da assinatura dos dois em simultâneo para obrigar a empresa em juízo ou fora dele, em movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos com terceiros ou com o estado, etc. para obrigar a sociedade em todos os outros contactos.

Dois) Os dois sócios assumem desde já a função de sócios gerente da sociedade, podendo no futuro por qualquer imperativo, delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

## ARTIGO NONO

**Balço de contas**

A sociedade adopta o ano civil para escrituração, e os balanços dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze.-A Notária, *Ilegível*.

**Movamoz, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100558904 uma sociedade denominada Movamoz, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Movamoz, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane número duzentos e quarenta e cinco rés-do-chão direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de participações;
- b) Investimentos na indústria automóvel.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em trezentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de cções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando

requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de acções**

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## ARTIGO NONO

**Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da

Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum constitutivo**

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Presidente e secretário**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.



Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Conselho de Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração,

eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Actuação dos administradores, revogação e remuneração**

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os

mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento

judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Presidente do Conselho de Administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Convocação das reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de

Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Actas do Conselho de Administração**

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Composição do Conselho Fiscal**

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências**

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Accionistas e Obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres

e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dumbani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100560992 uma sociedade denominada Dumbani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

*Primeiro.* Joel Paulo Samo Gudo, casado com Nádia Carlos Maússe Samo Gudo, em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua de Kassuende, casa número cento e dezoito, quarto andar flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993947M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia doze de Maio de dois mil e dez;

*Segundo:* Nádia Carlos Maússe Samo Gudo, casada com Joel Paulo Samo Gudo em regime de separação de bens, natural e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua de Kassuende, casa número cento e dezoito, quarto andar flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112999B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dumbani, Limitada, ou DBN, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências



ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto investimentos, participações sociais, representações, comércio, consultoria, prestação de serviços industriais, assistência técnica e prestação de serviços.

Dois) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade, nas áreas industrial, de saúde, alimentar, hotelaria e restauração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Joel Paulo Samo Gudo;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Nádia Carlos Maússe Samo Gudo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do

objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de ambos sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lavandaria Macia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100561379 uma sociedade denominada Lavandaria Macia, Limitada.

Entre:

Pedro Simião, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129210S emitido em vinte e cinco de Março de dois mil dez;

Marcelo Manuel, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282410M, emitido em quatro de Abril de dois mil e doze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lavandaria Macia, e é criado por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Bilene – Vila Municipal da Macia.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços da área de, limpeza, fomigação importação e exportação e comercialização de produtos de limpeza e beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente á soma de três quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Simião, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcelo Manuel, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios Pedro Simião e Marcelo Manuel, que desde já ficam nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para validar a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560380 uma sociedade denominada SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Mahomed Rafik Ismael Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142171F, emitido aos um de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida José Craveirinha, cento e sessenta, cidade de Maputo;

*Segundo.* Mahammad Ismail Logart, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011159890A, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Rua Aurélio Manave, quarenta e nove, cidade de Maputo.

*Terceiro.* Mahomed Yassin, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168291F, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Valentim Siti, 75, primeiro andar A, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) No exercício, por contratação directa no âmbito nacional, de quaisquer

actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de bens, pessoas, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;

- b) Na vigilância de instalações e recintos através de utilização de guardas e meios técnicos de apoio, tais como rádios, alarmes, circuitos fechados de televisão, entre outros;

- c) Acompanhamento de segurança na movimentação de mercadorias valiosas ou numerário;

- d) Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas;

- e) Colaborar com as entidades oficiais na protecção e defesa de objectos económicos importantes;

- f) Promoção, venda, fornecimento e instalação de equipamento de protecção e segurança, tais como rádios, sensores, alarmes, fechaduras, portas de segurança, extintores, veículos especiais, entre outros.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ismail Logart;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Rafik Ismail Sidat;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yasin;

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO SEXTO

#### Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito



de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos trinta por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por

até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências do conselho de administração**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) Conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Idip S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561182 uma sociedade denominada Idip S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Do tipo, denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Tipo e denominação)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Idip, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração e sede)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Município de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e quarenta e nove, primeiro andar, único.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir

livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de importação, exportação, comercialização e aluguer de equipamento para produção de material prefabricado em betão;
- b) Fabrico, montagem e comercialização de estruturas prefabricadas em betão.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços e indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, acções e obrigações**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais representado por cem acções, do valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de um, dez, quinhentos e mil, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de dez milhões de meticais, por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, que fixará a forma e as condições de subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração, podendo a emissão ser efectuada parceladamente, em séries.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação das acções e das obrigações)**

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Fiscal Único.

## SECÇÃO II

## DA assembleia geral de accionistas

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de um mês, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder

reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição e votos)**

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto. Três) Os administradores ou o Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a Assembleia a que se destina.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo cento e trinta e dois, do Código Comercial, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos do número dois, do artigo décimo primeiro deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia

Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Delegação de poderes)**

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões e representação)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu Presidente ou por dois ou mais administradores.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum e deliberações)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo cento trinta e seis, número um, alínea a), do Código Comercial, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.



## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Atribuições e competências)**

Um) Ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, e, em particular, os indicados no artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

Dois) Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;
- e) A assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos;
- f) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência)**

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito do Código Comercial, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Do exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Exercício anual)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

Dois) O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Casos de dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Liquidação)**

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Mandatos e reeleição)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Lei e foro aplicáveis)**

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

## CAPÍTULO VII

**Normas transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Autorização)**

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Credinegocio & Familia – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558890 uma sociedade denominada Credinegocio & Família, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Paulo Refino Burgraff Malengua, solteiro maior, natural de Nampula, nascido aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, residente no Bairro Ferroviário das Mahotas número sessenta e sete Rua D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400781I, válido até vinte de Agosto de dois mil e quinze, constitui pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de CrediNegocio & Família, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, numero cento e quarenta e dois, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou distrito limítrofe e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado realizando as seguintes operações e serviços financeiros:

- a) Concessão de crédito;
- b) Captação de depósitos do público;
- c) Outras operações e serviços estritamente necessários a execução destas operações;
- d) Outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade podem, em conformidade com a lei e mediante decisão do administradores, participar na constituição e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração da sociedade

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, amortização e cessação de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de setenta e cinco mil meticais correspondente a quota única de cem por cento, pertencente ao senhor Paulo Refino Burgraff Malengua.

Paragrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sempre obedecendo os montantes mínimos definidos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quota do socio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Se o titular da quota ceder a estranhos.

## CAPÍTULO III

### Do rgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Decisão do socio único

As decisões sobre matérias que por Lei são de competência deliberativa do socio devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lancadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competência da administração

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancarias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade, definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO NONO

##### Funcionamento

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este

possa deliberar validamente, e necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade abriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um encarregado de negócios, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e dos mandatários, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designaram um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições transitórias

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Paulo Refino Burgraff Malengua.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Lei aplicável

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Escola de Condução Chambeauto Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005611166 uma sociedade denominada Escola de Condução Chambeauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade entre:

Samuel Jeronimo Chambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola no Bairro Khongolote 1º do Maio, casa número novecentos e cinco, quarteirão número trinta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304084379F, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto por si,

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se Escola de Condução Chambeauto Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Matola no Bairro de Khongolote 1º do Maio, quarteirão onze, casa número oitenta.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino de condução técnico, teórico e prático e aperfeiçoamento nas categorias de motociclos, automóveis ligeiros, automóveis pesados de mercadorias e passageiros, automóveis com reboques, amadores, profissionais, serviço público e tractores agrícolas;
- b) capacitação e formação de directores, condutores, formação de directores, examinadores e instrutores;
- c) técnicas de condução avançada;
- d) curso de condução defensiva;
- e) condução activa e reactiva;
- f) curso de condução todo-o-terreno;
- g) curso de condução *hijacking*;

- h) técnicas de condução de motos;
- i) técnicas de condução de veículos prioritários;
- j) curso de motoristas de táxis.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil Meticais correspondente a quota única cem por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Jeronimo Chambe.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão do único sócio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração)**

Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Solizardo Samuel Jerónimo Chambe, nomeado gerente com dispensa de caução.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições finais**

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Eliela Fashion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555018 uma sociedade denominada Eliela Fashion, Limitada Eliela Fashion, Limitada entre:

*Primeiro.* Chandracante Cangí, maior, casado com Guitabali Samgi, sob regime de comunhão de bens comum, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300011954A, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número setecentos e dois rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Guitabali Samgi, maior, casada com Chandracante Cangí, sob regime de comunhão de bens comum, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100008038M, de seis de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, oitavo andar esquerdo, nesta cidades de Maputo.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Eliela Fashion, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere número setecentos e dois, podendo, por deliberação da gerencia, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação, venda tecidos, modas, e confecções, artigos de vetuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasias, aventais, panos de pó e de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios, calçados



e artigos para calçados, perfumaria e artigos de beleza e higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas. Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de cinquenta mil meticais para o sócio Chandracante Cangí e outra de igual valor pertencente a sócia Guitabali Samgi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceria as condições do respectivo reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que desejar alinear a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as suas funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em materia de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros,
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se as respectivas quotas se estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios os quais, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais

procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através de pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessa circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, a vales e semelhantes. Fica porém e desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir anunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura.

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e

- garantias, salvaguardado o disposto do numero dois in fine do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alíneação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As actas da assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dispensa de formalidades de convocação

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia quer tenha havido ou não convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício de direitos sócias por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Qualquer materia que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo o disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.



## Soclíma – Sociedade de Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561239 uma sociedade denominada Soclíma – Sociedade de Climatização, Limitada.

Celebrado entre:

Soclíma – Sociedade de Climatização, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a lei moçambicana, NUIT 400010811, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1690/1708 em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 10537 a folhas setenta e oito verso do livro C traço vinte e cinco, neste acto representada pelo senhor Venâncio Jaime Matusse, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, doravante designada por “SOCLÍMA”;

Politérmica Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a lei

moçambicana, NUIT 400303320, com domicílio na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100211750 neste acto representada pelo senhor António Alexandre Azevedo Cristina, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, doravante designada por “POLITÉRMICA”;

Todas, conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando que:

- A) A SOCLÍMA e a POLITÉRMICA são empresas que prestam serviços relacionados com o fornecimento, instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- B) A SOCLÍMA é uma das empresas de referência neste sector em Moçambique, tendo realizado múltiplos projectos em diversas regiões do país;
- C) A POLITÉRMICA tem uma vasta experiência no mercado internacional e nacional no sector da refrigeração, ar condicionado e ventilação;
- D) As partes pretendem unir esforços, estabelecendo uma parceria com vista a incrementar a capacidade de prestação destes serviços da SOCLÍMA, por um lado, e a inserção mais profunda da POLITÉRMICA no mercado moçambicano, por outro lado;
- E) Para esse efeito, pretende a SOCLÍMA usufruir dos equipamentos e capacidade de produção da POLITÉRMICA e esta pretende usufruir da experiência e aceder ao mercado da SOCLÍMA, pelo que as partes pretendem associar-se em Consórcio e proceder à formalização do mesmo nos termos da lei;
- F) De modo a realizar actos, materiais e jurídicos, preparatórios da actividade que em consórcio as Partes irão desenvolver, pelo presente, as partes Associadas em Consórcio, estabelecem, por este contrato, os termos e condições que regerão este Consórcio, por forma a permitir a transferência de capacidades e todos os níveis da operação de negócio entre a POLITÉRMICA e a SOCLÍMA, e comprometer todas as empresas com um alto padrão de qualidade dos trabalhos prestados.

É acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Consórcio livremente e de boa-fé, que se regerá pela legislação moçambicana a ele aplicável, considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

## **I. Constituição, denominação, domicílio, objecto e vigência**

### **1. Constituição e denominação do consórcio**

1.1. Entre as Partes ora outorgantes é constituído um Consórcio com a seguinte denominação: “Consórcio POLISOC”.

1.2. As Partes ora outorgantes são adiante designadas por “Membros do Consórcio” ou por “Consoiciadas”.

1.3. Todos os custos incorridos pelas Partes antes da entrada em vigor do presente Contrato serão apresentados por cada uma das Partes e o Conselho Executivo decidirá quais as despesas que serão suportadas pelo Consórcio. Os custos incorridos, após a entrada em vigor do presente Contrato serão suportados pelo Consórcio, nos termos estipulados no presente Contrato.

### **2. Domicílio**

2.1. O Consórcio terá o seu domicílio na Av. 24 de Julho n.º 370, 3º Andar Direito, cidade de Maputo ou noutro endereço que venha a ser convencionado por escrito pelas Partes.

### **3. Objecto**

3.1. O Consórcio ora acordado tem por objecto a colaboração mútua entre as Partes para o estudo, concepção e eventual implementação de projectos com vista ao fornecimento e prestação de serviços de montagem e manutenção de sistemas de ar-condicionado e ventilação (obras públicas e particulares) que conjuntamente entenderem estratégicos, trocando a informação de que disponham e repartindo entre si tarefas tendentes à materialização do consórcio.

3.2. Os referidos projectos envolvem o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução dos mesmos.

### **4. Boa-Fé**

4.2. As partes obrigam-se a negociar de boa-fé, baseando-se nos princípios estabelecidos no presente Contrato.

4.3 Para a materialização do Consórcio, as Partes celebrarão entre si memorandos que definirão os seus direitos e obrigações em face de cada projecto em concreto.

### **5. Vigência**

5.1. As Partes concordam que a vigência do presente Contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se válido por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência

por acordo das Partes ou notificação de uma das partes mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cláusula 5.2.

5.2. Em caso de cessação da sua vigência, o presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do (s) projecto (s) em execução resultante (s) de contrato (s) celebrado com terceiros;
- b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com terceiros, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias eventualmente prestadas;
- c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as Partes.

## **II. Estrutura do consórcio**

### **6. Conselho Executivo**

6.1. A gestão do Consórcio será exercida por um Conselho Executivo, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio, ao qual competirá decidir sobre todas as questões de princípio e de natureza comercial na administração do Consórcio.

6.2. O Conselho Executivo é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles indicados pela POLITÉRMICA e 1 (um) pela SOCLIMA, os quais poderão delegar os seus poderes em caso de indisponibilidade. Poderão igualmente ser nomeados membros suplentes.

6.3. Um dos membros do Conselho Executivo indicado pela POLITÉRMICA desempenhará as funções de Presidente.

6.4 O Conselho Executivo reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e, quando convocado a pedido de qualquer um dos seus membros.

6.5. As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a que sejam recepcionadas dentro de um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos membros do Conselho. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, a hora e o local das reuniões, que serão determinados pelo Presidente do Conselho Executivo, a quem compete convocar as reuniões.

6.6. Os membros suplentes terão direito a participar das reuniões do Conselho Executivo e terão direito a palavra. No entanto, não terão direito a voto, excepto quando estejam em representação de algum dos membros principais ou quando estes não se façam presente por qualquer impedimento.

6.7. As decisões do Conselho Executivo serão vinculativas ao Consórcio e serão tomadas por unanimidade dos votos de todos os membros presentes com direito a voto.

6.8. Caso à hora marcada não esteja reunido o quórum previsto no presente artigo, o Conselho

Executivo funcionará sessenta minutos depois, com a mesma ordem de trabalhos e com o número de membros presentes.

6.9. Em caso de impasse na votação, a POLITÉRMICA assumirá a gestão do Consórcio com vista a finalização do (s) projecto (s) em curso, sempre no melhor interesse das Partes.

6.10. As decisões dos membros do Conselho Executivo tomadas por escrito ou pelo seu suplente, serão tão efectivas como as decisões das reuniões do Conselho Executivo.

6.11. Para efeitos do disposto no número anterior, uma mensagem de correio electrónico ou telefax da Parte interessada, será considerada como decisão tomada por escrito.

6.12. O Conselho Executivo fixará as suas regras de funcionamento.

6.13. Ao Conselho Executivo compete:

- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta das tarefas pelos membros do Consórcio;
- b) Controlar a execução dos projectos;
- c) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do Consórcio;
- d) Analisar os relatórios do Chefe do Consórcio sobre o progresso dos projectos;
- e) Decidir os diferendos entre os Membros do Consórcio e entre estes e terceiros, nos termos estabelecidos no presente contrato;
- f) Decidir sobre as contas bancárias a serem abertas em nome do consórcio e as condições de movimentação dessas contas bancárias;
- g) Aprovar e alocar quaisquer despesas;
- h) Determinar e aprovar o montante de quaisquer obrigações e garantias;
- i) Aprovar a política e condições de contratação de pessoal que prestará serviços ao Consórcio;
- j) Definir o modo de efectivação da facturação pelos membros ao Consórcio;
- k) Nomear auditores para fiscalização anual dos livros de contas e outros documentos financeiros do Consórcio;
- l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo aos negócios, actividades ou outras relações entre qualquer uma das Partes e o Consórcio não especificadas neste Contrato, bem como sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por uma das Consoiciadas.

### **7. Líder do consórcio**

7.1. O Líder do Consórcio é a empresa POLITÉRMICA, a quem competirá nomear o Director de cada projecto.



7.2. Ao líder do Consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução dos projectos, empregando a diligência de um líder criterioso e ordenado;
- c) A execução das deliberações do Conselho Executivo;
- d) A representação do Consórcio perante terceiros;
- e) Coordenar as actividades e os trabalhos das Consorciadas;
- f) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros às Consorciadas, bem como as destas, àqueles;
- g) Zelar pelo cumprimento dos contractos de Empreitada e de Prestação de Serviços;
- h) Enviar as facturas ao dono da obra ou cliente, receber e entregar as quantias arrecadadas às Consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
- i) Estabelecer o plano geral dos projectos;
- j) Supervisionar a execução da obra;
- k) Convocar o Conselho Executivo;
- l) Representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito dos trabalhos, sendo-lhe conferidos pelas partes os competentes poderes para tal representação, mediante instrumento legal apropriado.

7.3. O líder do Consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

7.4. O líder do Consórcio deverá apresentar relatórios mensais, dentro de duas semanas após o final do mês, a cada uma das Consorciadas, sobre o progresso e situação financeira do Consórcio e de qualquer outro contrato celebrado no âmbito do Consórcio.

### **8. Relações entre as consorciadas e o líder do consórcio**

8.1. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao líder do Consórcio:

- a) Todas as informações recebidas pelo dono da obra e as necessárias à resolução de questões técnicas ou Consorciadas;
- b) Todos os elementos, documentos e acções necessários ao cumprimento, pelo Chefe do Consórcio, das obrigações assumidas no âmbito do Consórcio;
- c) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente, os dados para verificação física dos projectos;

d) Informar periodicamente sobre a progressão dos projectos, por referência aos termos e prazos fixados no (s) Contrato (s);

e) Informar sobre qualquer alteração ao Projecto, sobre Trabalhos a mais ou a menos solicitados por terceiros ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o Projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

## **III. Confidencialidade e propriedade**

### **9. Confidencialidade**

9.1. As partes obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações firmadas entre si, quer as negociações que tiverem com o dono da obra ou cliente, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.

9.2. Para efeitos do presente contrato, são confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes ao (s) projecto (s) que possam dar origem à protecção por título (s) de propriedade intelectual.

9.3. Cada Consorciada deverá assegurar, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

9.4. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre os projectos ou sobre os produtos ou resultados dos Projectos que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer acto da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

9.5. A obrigação de confidencialidade assumida no presente Contrato manter-se-á independentemente do termo da execução dos projectos.

9.6. Qualquer informação obtida por qualquer uma das partes no âmbito do Consórcio permanecerá secreta e confidencial e não poderá ser divulgada a quaisquer subempreiteiros ou fornecedores, potenciais ou contratados.

### **10. Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto**

Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projecto serão propriedade do Consórcio.

## **IV. Execução dos trabalhos e responsabilidade**

### **11. Execução dos trabalhos**

11.1. Cada Consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no presente contrato e nos restantes acordos celebrados entre as partes ou entre o Consórcio e terceiros, com as eventuais modificações que venham a ser introduzidas por terceiros e por ela aceites.

11.2. Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências constatadas na execução dos projectos e cuja rectificação seja exigida por lei ou por terceiros e ainda, a obter as cauções e garantias exigidas pelo Caderno de Encargos.

11.3. A aquisição de equipamento para cada um dos projectos em que as Partes venham a desenvolver ficará a cargo de todas as Consorciadas e o Conselho Executivo seleccionará a melhor oferta do mercado, sendo os custos pela sua aquisição assumidos pelo Consórcio.

11.4. Os pagamentos devidos aos Membros do Consórcio serão debitados da conta do Consórcio.

### **12. Responsabilidade e indemnizações**

12.1. Todos os Membros do Consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante terceiros pela execução dos projectos, nos termos previstos nos números seguintes.

12.2. De acordo com o disposto no número anterior, as Consorciadas serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições dos Projectos no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas.

12.3. No caso de serem devidas multas por atraso da execução dos projectos do Consórcio, estabelece-se o seguinte regime:

- a) as multas serão pagas pelo Consórcio; ou
- b) Em caso de insuficiência de fundos do Consórcio, pelas Consorciadas na percentagem das suas contribuições.

12.4. As partes concordam incondicionalmente em serem parte em quaisquer procedimentos legais contra terceiros/ /instaurado pelo dono da obra ou por terceiros contra uma das Consorciadas ou contra o Consórcio, em relação a quaisquer obrigações das mesmas resultantes deste acordo. Quaisquer perdas sofridas em resultado dessas reclamações serão partilhadas pelas partes proporcionalmente à sua participação no Consórcio.

12.5. As Consorciadas ficam vinculadas pelos termos e condições do acordo com terceiros e na eventualidade de qualquer conflito com as disposições do presente contrato prevalecerão as disposições deste último.

12.6. Nas relações internas, o regime da responsabilidade é o seguinte:

- a) Durante a execução da obra, nenhuma Consorciada pode assumir obrigações perante terceiros, sem o acordo da outra, devendo sempre essa obrigação ser assumida pelo líder do Consórcio;
- b) Durante a execução da obra, o Consórcio será responsável por todos os prejuízos que qualquer das Consorciadas causar, por si ou pelos seus representantes,

trabalhadores e fornecedores, o qual deverá indemnizar terceiros contra qualquer reclamação dirigida contra qualquer das Consorciadas e emergente de causa imputável à negligência ou falha de uma das Consorciadas.

12.7. É acordado entre as partes que as Consorciadas deverão, na execução do contrato, assumir solidariamente todos os riscos técnicos e comerciais emergentes da sua prestação no âmbito dos projectos.

12.8. Nenhuma das Consorciadas exercerá os seus direitos emergentes desta cláusula de forma irrazoável e vexatória.

## V. Incumprimento

### 13. Incumprimento

13.1. No caso de suspeita de incumprimento, por uma das Consorciadas, das obrigações emergentes do presente Contrato, a parte enviará uma comunicação por escrito à parte alegadamente faltosa para que esta se pronuncie claramente sobre o alegado inadimplemento.

13.2. Caso as Partes não cheguem a uma decisão quanto a existência ou não de uma violação material do contrato, deverá o assunto ser remetido à arbitragem nos termos da cláusula 25., infra.

13.3. Caso os Directores Executivos ou os árbitros cheguem a conclusão de que existe uma violação material do contrato, a parte faltosa deverá remediar essa violação no prazo concedido pela interpelação do Conselho Executivo para o efeito, sob pena de a (s) outra (s) Consorciada (s) excluí-la do projecto em causa, mediante comunicação escrita a ela dirigida.

13.4. No caso de um dos Membros do Consórcio se encontrar em processo de falência, ser dissolvido por qualquer causa ou não cumprir as suas obrigações nos termos do número anterior, a (s) outra (s) Consorciada (s) terá (ão) direito não só a excluí-lo do projecto em causa, mas também a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, sem prejuízo do direito a ser (em) indemnizada (s) pela parte faltosa de todos os prejuízos causados, presentes e futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhe (s) cause.

13.5. A Consorciada não faltosa poderá terminar o trabalho que cabia a Consorciada faltosa, por si ou por terceiros e a expensas desta.

13.6. O Membro faltoso obriga-se a prestar ao (s) não faltoso (s) tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a este (s) ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.

13.7. O pagamento da indemnização pela Consorciada faltosa à (s) não faltosa (s) será prioritariamente feito à custa dos bens que tenha adquirido ou dos financiamentos a receber no âmbito do projecto.

13.8. Qualquer eventual alteração na composição do Consórcio deverá ser previamente submetida à aprovação do dono da obra ou cliente.

## VI. Receitas e despesas do consórcio e das consorciadas

### 14. Receitas e despesas

14.1. São receitas do Consórcio os pagamentos efectuados em contrapartida dos serviços prestados pelo Consórcio.

14.2. As receitas do Consórcio serão depositadas em conta bancária a abrir em um Banco comercial moçambicano e em nome do Consórcio, o qual deverá ser escolhido pelas Consorciadas.

14.3. A totalidade das receitas do Consórcio é distribuída pelas Consorciadas, de acordo com os Trabalhos efectivamente pagos.

14.4. São despesas do Consórcio as derivadas do seu funcionamento e administração.

14.5. As despesas do Consórcio serão pagas através da referida conta bancária, mediante cheque / transferência bancária assinados por um mínimo de dois assinantes autorizados.

14.6. O Conselho Executivo nomeará três (3) assinantes da conta bancária do Consórcio, sendo dois (2) da POLITÉRMICA e um (1) da SOCLIMA. As duas (2) assinaturas que autorizarão a saída do dinheiro da conta do consórcio deverão obrigatoriamente conter o assinante indicado pela SOCLIMA, excepto em caso de impasse, em que bastarão as duas (2) assinaturas dos assinantes indicados pela POLITÉRMICA.

14.7. São da responsabilidade do Consórcio todas as despesas resultantes do conjunto das suas obrigações de cada uma das Consorciadas no projecto.

14.8. É da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio a veracidade, exactidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respectivos critérios de imputação utilizados na elaboração dos respectivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o dono da obra ou cliente.

14.9. Todas as despesas com pessoas integradas na estrutura do Consórcio ou contratadas no seu âmbito serão suportadas pelo Consórcio, salvo deliberação em contrário do Conselho Executivo.

14.10. As despesas administrativas gerais que sejam suportadas por um dos Membros em proveito comum, serão repartidas pelas Consorciadas na proporção das suas contribuições, devendo ser acordadas em momento anterior ao da sua realização.

14.11. Nenhuma das partes será responsável por qualquer dívida, obrigação ou outras responsabilidades da outra parte incorridas fora do âmbito do presente acordo, suas condições particulares ou do contrato de empreitada.

14.12. Nenhuma das partes poderá, sem o consentimento escrito da outra parte:

- a) Vincular o Consórcio como avalista de qualquer pessoa ou sociedade;
- b) Assumir compromissos que possam colocar encargos sobre a propriedade dos trabalhos.

## VII. Contribuições e prestações das consorciadas

### 15. Contribuições

15.1. A contribuição de cada Consorciada é a seguinte:

- SOCLIMA: cinquenta por cento;  
POLITÉRMICA: cinquenta por cento).

## VIII. Disposições diversas

### 16. Garantias perante terceiros e entre as partes

16.1. Na eventualidade de o dono da obra ou cliente exigir garantias respeitantes ao Contrato, as mesmas serão prestadas pelo Consórcio, sendo os custos incorridos com tal prestação suportados pelo Consórcio nos termos previamente acordados entre as partes.

16.2. Qualquer decisão tomada pelo Conselho Executivo respeitante às garantias a serem prestadas, deverá ser tomada por voto unânime.

16.3. Cada uma das partes garante à outra que:

- a) Tem poderes e autoridade plenos para celebrar o presente acordo e cumprir as obrigações nele estabelecidas no que lhe diga respeito;
- b) Está devidamente autorizada, organizada e qualificada para comprometer-se nos termos no presente acordadas;
- c) Possui ou titula as competentes permissões e licenças necessárias à execução de empreitadas ao abrigo do presente acordo;
- d) De modo algum a celebração e cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, por si só, constituirá uma violação de qualquer regra, regulamento, lei, estatuto, pacto social, decreto ou ordem aplicáveis à parte em causa;
- e) À data da assinatura do contrato, não existem acções ou quaisquer outros procedimentos legais pendentes ou em vista em qualquer tribunal ou órgão administrativo que possam afectar materialmente os seus bens ou condições de actividade que poderão, por sua vez, prejudicar a sua capacidade para cumprimento das obrigações emergentes deste contrato;

f) Durante a vigência deste acordo, não afastará, não solicitará, não fará ofertas de emprego e nem empregará o pessoal do outro Membro do Consórcio.

### 17. Comunicações

17.1. Todas as comunicações feitas pelo Consórcio ou por qualquer uma das Consorciadas no âmbito deste contrato, estão sujeitas à aprovação pelo Conselho Executivo.

17.2. As comunicações feitas de e para o Consórcio serão dirigidas ao líder do Consórcio (POLITÉRMICA) que estará baseado em Moçambique. No entanto, até que o Consórcio esteja formalizado em Moçambique, a correspondência deverá ser dirigida à POLITÉRMICA com cópia para a SOCLIMA.

17.2. Qualquer comunicação exigida ou cuja permissão tenha sido concedida nos termos deste Acordo, deverá ser feita por escrito, e considera-se efectivamente realizada, se: (i) entregue pessoalmente; (ii) enviada por serviços de correio pré-pago, correio aéreo, ou correio registado; ou (iii) enviada por telefax pré-paga ou outro meio análogo de comunicações electrónicas (com confirmação de recepção).

– Para a Soclima:

Nome: Venâncio Jaime Matusse

Cargo: Director-Geral

Endereço: Av. do Trabalho, 1690 / 1708

Maputo – Moçambique

Telefone: +258 823 240 310 / +258 843 240 310

Email: vmatusse.mutxisso@tv cabo.co.mz

– Para a Politérmica:

Nome: António Alexandre Azevedo Cristina

Cargo: Director Geral

Endereço: Avenida 24 de Julho número trezentos e setenta, terceiro andar Direito, Maputo, Moçambique

Telefone: +258 82 499 9661

E-mail: antonio.cristina@politermica.pt

Sendo a comunicação feita por telefax ou correio electrónico, uma cópia de confirmação será enviada pelo correio pré-pago, correio aéreo ou correio registado, até ao dia seguinte ao dia em que a comunicação tenha sido feita por telefax. Sendo a comunicação feita por correio registado, será considerado como tendo sido recebida pela Consorciada catorze (14) dias após a data de envio. Qualquer das Parte pode alterar alguns dos elementos do seu endereço para comunicações, mediante comunicação à outra parte do modo acima indicado.

### 18. Cessão de posição contratual

Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder a sua posição contratual no presente acordo e os direitos e obrigações nele constantes a favor

de terceiros.

### 19. Prevalência

Todos os convénios, acordos, declarações e garantias celebradas ou prestadas pelas partes serão considerados argumentos bastantes contra terceiros, e prevalecem sobre o presente Acordo.

### 20. Contabilidade

20.1. Serão mantidos no domicílio do Consórcio os livros de contas, registos e documentos pertencentes e relativos ao Consórcio nos termos das práticas contabilísticas geralmente aceites e estarão à disposição de todas as Consorciadas.

20.2. Todos os livros de contas e outros documentos financeiros serão auditados anualmente, por sociedade de auditores / contabilistas a indicar pelo Conselho Executivo, sendo os custos da auditoria suportados pelo Consórcio. Qualquer uma das Consorciadas poderá, a qualquer momento e às suas expensas, solicitar que os livros do Consórcio sejam auditados.

### 21. Lucros e perdas

21.1. Nenhuma das partes terá direito a obter ou tentar obter quaisquer lucros ou benefícios financeiros, directa ou através de outras pessoas singulares ou colectivas, nas quais tenham directa ou indirectamente um interesse resultante de negócio transaccionado pelo ou com o líder do Consórcio em representação do Consórcio, sem a aprovação escrita do Conselho Executivo. No entanto, não é vedado a qualquer uma das partes e empresas a si associadas ou subsidiárias a celebração de subcontratos ou Contractos de Fornecimento com o líder do Consórcio.

21.2. A provação por escrito do Conselho Executivo supra referida deve ser precedida de manifestação de interesse pela parte em causa dirigida ao Conselho Executivo o qual o divulgará e deverá igualmente receber dessa parte, informação completa respeitante à natureza e dimensão desse interesse.

### 22. Falência, insolvência ou dissolução de uma das partes

22.1. No caso de uma das Consorciadas ser declarada falida ou insolvente, ou ser dissolvida por qualquer causa, a outra terá o direito não só a excluí-la do Consórcio, mas também, a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela parte faltosa de todos os prejuízos, passados, presentes e futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhe cause.

22.2. A Consorciada faltosa poderá terminar a obra, por si ou por terceiros, mas sempre às suas expensas.

22.3. A parte faltosa, dissolvida ou declarada em falência, perderá todos os benefícios em

favor da parte não faltosa, e obriga-se a prestar à parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.

22.4. O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feito à custa dos bens daquela, existentes na obra ou ao seu serviço.

### 23. Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação moçambicana a ele aplicável, ao abrigo da qual é celebrado o presente contrato.

### 24. Foro

24.1. As Partes comprometem-se a agir no sentido da resolução amigável de eventuais litígios emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, tendo em conta os princípios da boa-fé e equidade.

24.2. Não sendo possível a resolução amigável de litígios emergentes do presente Contrato, será o caso decidido nos termos da legislação moçambicana aplicável, designadamente a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (sobre a arbitragem, conciliação e mediação), em Tribunal Arbitral composto por um número ímpar de árbitros, de acordo com a seguinte convenção:

- a) O Tribunal Arbitral será constituído por três (3) Árbitros, em que cada uma das Partes designará dois (2) árbitros, e o quinto Árbitro, que presidirá, será designado em comum acordo pelos quatro (4) Árbitros designados pelas Partes;
- b) O Tribunal Arbitral a ser constituído pelas Partes nos termos da alínea anterior terá a sua sede em Maputo e funcionará inserido institucionalmente no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), com sede em Maputo;
- c) A língua da arbitragem será o Português;
- d) Ao procedimento arbitral aplicar-se-á o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), com sede em Maputo.

24.3 As Partes desde já acordam que os custos do procedimento arbitral, a serem administrados de acordo com o Regulamento de Custas do CACM, serão integralmente suportados em partes iguais por cada um dos litigantes, independente do sentido da sentença arbitral.

24.4. Caso não seja possível resolver o diferendo em tempo útil e até que seja proferida



decisão do Tribunal Arbitral, todas as decisões que afectem a execução do Projecto, nos termos da condições contratuais, serão tomadas pelo líder do Consórcio.

## 25. Alterações

Este Acordo apenas poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por ambas as Partes.

## 26. Contrapartes

26.1.O presente Acordo será assinado em três exemplares, cada um com o valor de original, mas todos, quando tomados em conjunto, constituem um único Contrato.

Para se fazer fé, as Partes celebraram o presente Acordo em Maputo, a ser assinado no 2 dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Marwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561360 uma sociedade denominada Marwin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102651425M, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, com a validade até ao dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Rua 4.522 Rua Acordo de Incomati (5ª Avenida), casa três, Condomínio Cor-de-Rosa, no Bairro do Triunfo.

*Segunda.* Célia Chun Ha de Wing, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175078J, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e doze, válido até dezoito de Junho de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo, Avenida Base N Tchinga, número quatrocentos e quarenta e um, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marwin, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar D, Edifício Cimpor.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício o seu objecto.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- b) Serviços de agenciamento, intermediação e serviços relacionados;
- c) Serviços de consultoria de negócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcaís assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil metcaís, pertencentes a Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil metcaís, pertencentes a Célia Chun Ha de Wing, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do Conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da

sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;

e) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

f) Modificação dos estatutos da sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

a) A agenda de trabalhos;

b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;

c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para vinte e quatro horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação

dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeadas como membros do conselho de administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, as senhoras Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha e Célia Chun Ha de Wing.

Três) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração irá delegar poderes em qualquer dos administradores, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

a) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato até ao montante máximo equivalente ao contravalor em qualquer moeda a cinco mil dólares norte americanos;

b) Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;

c) Pela assinatura conjunta de dois administradores em qualquer outro caso;

d) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mikano e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100555646 uma sociedade denominada Mikano e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenias Santos Magaia, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Hermínia da Brígida Bernardo Magaia, residente em Matola, distrito de Infulene, bairro Ndlavela, quarteirão cinco, casa número duzentos e setenta titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098705B, emitido a dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de doravante referida apenas como sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços informático, desenho gráfico, *website*:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus

ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessação da quota detida pelo sócio único e admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Fenias Santos Magaia.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Clikar, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10058955 uma sociedade denominada Clikar, S.A.

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Clikar, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane número duzentos

e quarenta e cinco rés-do-chão direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Gestão de participações;
- b) Investimentos nas áreas de serviços, informática e finanças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, acções e obrigações**

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em trezentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

### ARTIGO QUINTO

#### **Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se



o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão de acções**

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

### **Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quórum constitutivo**

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Presidente e secretário**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os

sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se específica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações o quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a

distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um, anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição do Conselho Fiscal

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados,



juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Distribuição de lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Nkamate, Varimelo e Sunda - Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100561107 uma sociedade denominada Nkamate, Varimelo e Sunda - Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Salvador Antoninho Nkamate, solteiro, natural de Mocuba-Quelimane, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, Bilhete de Identidade n.º 110100164086J, filho de Martins Daniel Nkamate e de Modesta Estevão Nkamate, residente na Rua das Acácias, número noventa e três, terceiro andar, bairro de Jardim.

Arquimedes João Francisco Varimelo, solteiro, natural de Pemba, nascido aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, Bilhete de Identidade n.º 110100164094P, filho de João Varimelo e de Maria Isabel Francisco Varimelo, residente na Rua Irmãos Roby, número quarenta e seis, bairro de Xipamanine, Maputo.

Jaime Manuel Sunda, solteiro, natural de Beira, nascido aos cinco de Fevereiro mil novecentos e oitenta e seis, Bilhete de Identidade n.º 110100089364B, filho de Manuel Jaime Sunda e de Luísa Bulande, residente na rua C. Diogo de Sá, número quatrocentos e quarenta e nove, bairro de Pioneiros, Cidade de Beira

#### CAPÍTULO I

##### **Tipo societário, denominação, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, tipo de sociedade e duração**

A Nkamate, Varimelo e Sunda - Sociedade de Advogados, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social e representações**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Marracuene, número cento e de dez, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A sociedade, mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade desenvolverá ainda as seguintes actividades:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal; e
- d) Agente de propriedade intelectual.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital e distribuição de quotas**

O capital social, cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais e distribuídas por três quotas desiguais sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Antoninho Nkamate;

- b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Arquimedes João Francisco Varimelo;
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Manuel Sunda.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital, tomadas por maioria do capital em assembleia geral, poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas e admissão de novos sócios.**

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros e a sua conseqüente admissão como sócios depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando os outros sócios e a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito pelo sócio cedente, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão, devedo o cessionário preencher os requisitos legais exigidos para ser sócio em sociedade de advogados.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a cessão passa a ser

livre se o cessionário preencher os requisitos legais exigidos para ser sócio em sociedade de advogados.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios e relizar-se-à anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, todos os sócios, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador da sociedade, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos sócios, por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma administração constituída dirigida por um ou mais administradores, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) A assembleia geral poderá eleger e destituir, como administrador ou administradores da sociedade, os sócios ou terceira pessoa.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgão social facultativo**

Se a prossecução do objecto social assim o exigir, a assembleia geral poderá criar um órgão para desenvolver actividades concretas à determinar pela assembleia.

## CAPÍTULO IV

**Dos sócios e associados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direitos dos sócios**

Um) São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para administrador da sociedade;

- b) Assistir e participar em manifestações culturais, conferência ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- e) Beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços;
- f) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da sociedade;
- g) Ser informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;
- h) Aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade.
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) Colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) Divulgar e defender os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direitos dos associados**

Um) São direitos dos associados:

- a) Auferir uma remuneração, contratualmente definida;
- b) Assistir e participar em manifestações culturais, conferência ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- e) Beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade.
- f) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- h) Colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- i) Divulgar e defender os objectivos da sociedade.

## SECÇÃO I

## Da perda da qualidade de sócio

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento dos deveres da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

Três) A amortização deverá ser paga, no máximo, em quatro prestações trimestrais a contar da data da sua deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócio**

Um) A assembleia geral poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;

e) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais;

f) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Direito de recesso**

O sócio pode exonerar-se da sociedade, além dos casos previstos na lei, nas circunstâncias seguintes:

- a) Quando, contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar o aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou destitui-lo ou não promover a sua exclusão judicial ou a sua destituição judicial;
- c) Se for deliberada, contra o voto ou sem o voto desse sócio, qualquer alteração do contrato não abrangida no preceituado na alínea a).

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Contrapartida da exoneração do sócio**

A contrapartida a pagar ao sócio nos casos referidos no artigo antecedente será a do valor nominal da quota, acrescida de quinze por cento, devendo ser paga, no máximo, em quatro prestações trimestrais a contar da data da declaração da exoneração. Na contrapartida dever-se-á incluir a parte do sócio exonerado nos lucros e nas reservas, se os houver.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Balanço**

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Aplicação dos resultados**

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per cento para o fundo

de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Quotas da própria sociedade**

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei da sociedade de advogados e lei Comercial vigente em Moçambique, bem como demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOS, Peças, Máquinas & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de 2014 dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de registo de entidades Legais sob o NUEL 100555492 uma sociedade denominada SOS, Peças, Máquinas & Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Organizações JSV, S.A, sociedade anónima, com sede na Avenida União Africana, número quatro mil e oito, Cidade da Matola, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e setenta e oito a folhas cento e setenta e cinco verso do livro C traço trinta e sete, com o NUIT 400125449, neste acto representada pelo administrador o senhor Sérgio Hernani Mendes Gomes, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.ºM00014536, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Departamento de Home Affairs, África do Sul;



Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, maior, divorciado, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M450996, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos catorze de Dezembro de dois mil e doze; Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

SOS, Peças, Máquinas & Equipamentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana número quatro mil e oito, Estrada Velha na Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) A importação e exportação de peças e equipamentos;
- b) Aluguer e venda de peças e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações JSV, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria à referida quota, a pelo menos três empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

## SECÇÃO II

### Administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I .....	5.000,00MT
— Série II .....	2.500,00MT
— Série III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I .....	2.500,00MT
— Série II .....	1.250,00MT
— Série III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**